

8.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda Regulamento de Candidatura

1. Breve apresentação do Programa

A fim de promover o desenvolvimento da indústria do design de moda de Macau, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, lançou em 2013 o Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda. Este programa tem desempenhado, desde o seu lançamento, um papel positivo na indústria do design de moda de Macau. Este ano, o IC dá continuidade a esta acção com o 8.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda, doravante referido como Programa.

Os candidatos devem submeter os seus trabalhos e respectivos dados à apreciação de um júri profissional, o qual, após uma análise inicial e uma segunda análise, seleccionará os candidatos cujos trabalhos irão receber os subsídios. Aos candidatos seleccionados para atribuição dos subsídios serão concedidos montantes que poderão ser usados na execução de amostras e materiais promocionais.

Este Programa tem como objectivo incentivar os designers de moda locais a inovarem e a elaborarem planos de marketing viáveis e adequados, permitindo-lhes envolverem-se em actividades comerciais e/ou exposições de moda no Interior da China e no estrangeiro, a fim de aumentar a sua visibilidade e competitividade e, assim, impulsionar o desenvolvimento da indústria do design de moda de Macau.

2. Informação geral

- 2.1 Nome do programa: 8.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda.
- 2.2 Entidade promotora: Instituto Cultural do Governo da RAEM.
- 2.3 Local de apresentação de candidaturas: Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau.
- 2.4 Candidaturas: Entrega dos documentos de candidatura exigidos no número 5.1, pessoalmente ou através de representante autorizado, no local acima referido.
- 2.5 Período de candidatura: 20 de Maio de 2020 a 27 de Agosto de 2020.
- 2.6 Horário de recepção dos documentos de candidatura: de Segunda a Sexta-feira: 9:30-12:30 e 15:00-17:00.
- 2.7 As candidaturas devem ser apresentadas até às datas e hora limites supra referidas, não sendo aceites quaisquer documentos apresentados depois do termo do prazo.
- 2.8 Deverão ser apresentados, para efeitos de verificação, o original do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM e os originais de todos os documentos cujas cópias integram os documentos de candidatura.
- 2.9 Em caso de discrepância entre os documentos entregues e os ficheiros electrónicos dos mesmos, prevalecem os primeiros.
- 2.10 Os documentos entregues no âmbito do processo de candidatura ao presente Programa não serão devolvidos.
- 2.11 Informações:
Sr.ª Lam, durante o horário de expediente
Tel: (853) 8399 6205
Fax: (853) 2892 2965
Email: info.dpicc@icm.gov.mo
Informação disponível em: www.icm.gov.mo / www.macaucci.gov.mo

3. Condições de candidatura

- 3.1 As candidaturas ao Programa poderão ser apresentadas a título individual ou colectivo, neste caso no máximo por duas pessoas, devendo o candidato, ou um dos elementos do grupo, ser o designer dos trabalhos propostos.
- 3.2 Não podem candidatar-se pessoas que já tenham sido beneficiárias do Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda, cinco ou mais vezes.
- 3.3 Os candidatos ao Programa devem ser portadores de Bilhete de Identidade de Residente da RAEM, com idade igual ou superior a 18 anos, à data limite de entrega da candidatura.
- 3.4 Cada candidato e/ou cada marca de moda só poderá candidatar-se ao Programa uma vez por ano.
- 3.5 Os membros do júri e os trabalhadores do IC envolvidos no Programa estão impedidos de se candidatarem.

4. Número, montante e âmbito dos subsídios

- 4.1 O número máximo de subsídios a atribuir é de **oito**, reservando-se o júri o direito de não os conceder na totalidade, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.
- 4.2 O montante do subsídio corresponderá ao total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, indicadas no número 6.3 do “Formulário de Candidatura ao 8.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda”, adiante designado por “Formulário de Candidatura”, no montante máximo de **MOP170.000,00 (cento e setenta mil patacas)**.
- 4.3 As despesas a que se refere o número anterior incluem:
 - 4.3.1 Os custos de execução das amostras para a colecção, abrangendo os custos de fabrico de amostras e materiais, mas excluindo os custos incorridos na execução e apresentação da amostra de um coordenado da colecção de moda, exigido para a Segunda Análise;
 - 4.3.2 Os custos de produção dos materiais promocionais, incluindo fotografias, vídeos, impressos e a criação de uma página electrónica;
 - 4.3.3 As despesas de transporte de pessoal em deslocações entre Macau e o exterior e de materiais, para a execução das amostras e dos materiais promocionais indicados nos números 4.3.1 e 4.3.2 do presente Regulamento.

5. Análise Inicial

- 5.1 Documentos de candidatura:
 - 5.1.1 Formulário de Candidatura assinado pelo candidato, que inclui as seguintes partes:
 - Primeira: Informações sobre o candidato;
 - Segunda: Análise e posicionamento no mercado da colecção proposta;
 - Terceira: Informações sobre a marca (se aplicável);
 - Quarta: Plano de participação em exposições e desfiles de moda (se aplicável);
 - Quinta: Plano de marketing;
 - Sexta: Orçamento.
 - 5.1.2 Esboços em papel dos trabalhos propostos, de acordo com os requisitos previstos no número 5.4 do presente Regulamento;
 - 5.1.3 Ficheiros electrónicos do Formulário de Candidatura e dos esboços dos trabalhos propostos gravados em formato JPG e entregues em CD, em cuja superfície deve

constar o nome do candidato e a designação “8.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda”;

5.1.4 Cópia do certificado das habilitações académicas mais elevadas do candidato;

5.1.5 Cópia do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM do candidato.

5.2 Os candidatos podem, se assim o desejarem, juntar aos documentos de candidatura, o seu portefólio, contendo no máximo dez imagens.

5.3 Os candidatos devem preencher o quadro do orçamento da sexta parte do Formulário de Candidatura, com base nas necessidades efectivas.

5.4 Requisitos dos trabalhos propostos:

5.4.1 Devem ser peças de design de moda, inéditas e originais, até à data limite de entrega da candidatura, podendo ser colecções de Primavera/Verão ou de Outono/Inverno, roupa de homem, mulher ou criança, excluindo-se o design de uniformes;

5.4.2 Devem constituir uma colecção de moda, com um mínimo de oito coordenados, sem limite máximo;

5.4.3 Devem ser fornecidos os esboços de oito a quinze coordenados da colecção de design de moda, de acordo com os seguintes requisitos:

5.4.3.1 **Esboço do conceito:** Devem ser descritos o tema da colecção, a fonte de inspiração, o conceito de design, indicar se as peças pertencem a colecções de Primavera/Verão ou Outono/Inverno, se se trata de roupa de homem, mulher ou criança, expressando o tema, o sentimento e a atmosfera da colecção através de imagens;

5.4.3.2 **Esboço de materiais:** Devem ser anexas a paleta de cores e amostras dos tecidos usados na colecção, devendo as amostras ter, pelo menos, 4 cm x 4 cm e serem numeradas de acordo com a descrição constante do esboço de modelo a cores, indicado no número 5.4.3.4;

5.4.3.3 **Esboço de efeito a cores:** Devem ser incluídos e identificados com um número, os esboços a cores, dos oito a quinze coordenados da colecção proposta;

5.4.3.4 **Esboço de modelo a cores, esboço técnico ou esboço de produção:** Cada coordenado deve ser apresentado num esboço a cores, nas perspectivas frontal e traseira, cujo número corresponderá ao do esboço de efeito a cores, com descrição do design, fundamentação da escolha de cores e de materiais e ser indicado o preço previsto para venda a retalho, em patacas, podendo ser incluída uma demonstração pormenorizada do design.

5.4.4 Os candidatos devem seleccionar um dos coordenados da colecção proposta para apresentação na Segunda Análise, que deverá ser identificado no esboço de modelo a cores;

5.4.5 Os esboços de design de moda e o portefólio devem ser desenhados em papel A3 (42cm x 29,7cm), coloridos e entregues não emoldurados, numa pasta do mesmo tamanho;

5.4.6 Os trabalhos propostos pelos candidatos devem ser peças originais, não podendo ser criações encomendadas, peças já em produção ou já executadas em amostras.

6. Apresentação de documentação suplementar

- 6.1 Se a documentação entregue ou os dados constantes dos formulários de candidatura não satisfizerem completamente os requisitos exigidos no presente Regulamento, forem considerados incompletos, ou se se verificarem omissões, os candidatos deverão, após a recepção da notificação do IC, proceder às rectificações necessárias e apresentar os documentos em falta, até às 17:00 horas do dia 2 de Setembro de 2020.
- 6.2 Se os candidatos não apresentarem os documentos em falta no prazo indicado, ou se a documentação entregue continuar a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC reserva-se o direito de não aceitar as candidaturas.
- 6.3 Os candidatos que não respeitem as condições a que se referem os números 3.2 e 3.4, deverão, após a recepção da notificação do IC para o efeito, proceder aos ajustamentos e às correcções necessárias, e apresentar informações actualizadas até às 17:00 horas do dia 2 de Setembro de 2020, reservando-se o IC o direito de não aceitar as candidaturas que não apresentem as devidas correcções, ou que não cumpram os requisitos até ao termo daquele prazo.

7. Segunda Análise

- 7.1 Os candidatos admitidos à Segunda Análise devem concluir, **no prazo de 50 dias** a contar da data de publicação da respectiva lista, a produção do trabalho referido na sua candidatura, para apresentação na Segunda Análise.
- 7.2 Durante a Segunda Análise, o trabalho deverá ser apresentado por um modelo contratado pelo candidato, maquilhado e penteado, de forma a exhibir o efeito total do mesmo, devendo o candidato fazer uma apresentação, individual ou colectiva, perante o júri e responder às questões que lhe forem colocadas durante a entrevista que se lhe seguirá.
- 7.3 Após a exibição a que se refere o número anterior, os candidatos devem apresentar a lista de despesas para a Segunda Análise do 8.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda e, após a respectiva confirmação pelo IC, receberão um subsídio, com base nos gastos efectivos, no montante máximo de **MOP12.000,00 (doze mil patacas)**, que corresponderá às “Despesas previstas para a Segunda Análise”, indicadas no número 6.2 do Formulário de Candidatura, para pagamento do fabrico e exibição da amostra.
- 7.4 Quaisquer despesas adicionais para além das previstas no número anterior serão suportadas pelos candidatos.
- 7.5 Os candidatos admitidos à Segunda Análise não podem receber, sob qualquer forma, financiamento de outras instituições ou indivíduos, para pagamento das despesas desta fase.
- 7.6 As despesas para a Segunda Análise devem ser realizadas com base nas previstas e descritas no número 6.2 do Formulário de Candidatura.
- 7.7 Se o total das despesas efectivas para a Segunda Análise for superior ao total das previstas e descritas no Formulário de Candidatura, a diferença será suportada pelos candidatos.
- 7.8 No caso de as despesas serem efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da Segunda Análise, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.
- 7.9 Os candidatos admitidos à Segunda Análise devem conservar todos os recibos originais durante um período de 5 (cinco) anos, para verificação.

- 7.10 O IC reserva-se os direitos de usar, publicar, expor e apresentar em desfiles de moda o trabalho apresentado na Segunda Análise, de o utilizar para efeitos de investigação, divulgação e para fins educativos e promocionais, bem como de o fotografar e filmar, pertencendo ao IC os direitos de autor das fotografias e vídeos, não podendo esses candidatos solicitar quaisquer pagamentos ou compensações adicionais.

8. Júri e critérios de avaliação

- 8.1 O júri é composto por designers e profissionais de design de moda.
- 8.2 Os critérios de avaliação são:
- 8.2.1 Criatividade e originalidade;
 - 8.2.2 Qualidade dos materiais e da execução;
 - 8.2.3 Efeitos visuais globais;
 - 8.2.4 Potencial de mercado;
 - 8.2.5 Viabilidade e grau de perfeição do plano de participação em exposições e desfiles da moda e do plano de marketing;
 - 8.2.6 Racionalidade orçamental.
- 8.3 O júri analisa e avalia a documentação apresentada pelos candidatos durante a Análise Inicial e escolhe, de acordo com os critérios supra referidos, **um máximo de quinze** que passam à Segunda Análise.
- 8.4 O júri reserva-se o direito de não escolher o número máximo de trabalhos para a Segunda Análise, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.
- 8.5 No âmbito da Segunda Análise, o júri pontua as apresentações efectuadas, com base nos critérios supra referidos, procede às entrevistas e apresenta a lista dos candidatos seleccionados.

9. Celebração do Acordo

Após a publicação da lista dos candidatos seleccionados, é assinado o Acordo do 8.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda, adiante designado por Acordo e disponibilizada pelo IC a primeira prestação, correspondente a 60% do subsídio, nos termos previstos no número 4.2 deste Regulamento.

10. Direitos e deveres dos beneficiários dos subsídios

- 10.1 Os beneficiários dos subsídios devem concluir as amostras do trabalho, a produção dos materiais promocionais e o plano de marketing de acordo com os esboços do trabalho propostos e o Formulário de Candidatura.
- 10.2 Caso os beneficiários do subsídio tenham necessidade de rever os esboços do trabalho para produção das amostras, devem informar o IC por escrito e apresentar um orçamento revisto, se necessário, só podendo proceder às alterações após o consentimento deste.
- 10.3 Caso pretendam efectuar qualquer alteração ao plano de marketing, os beneficiários do subsídio devem apresentar uma explicação devidamente fundamentada, juntamente com a entrega do Relatório de Encerramento do 8.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda, adiante designado por “Relatório de Encerramento”.

- 10.4 Os beneficiários dos subsídios devem, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da assinatura do Acordo, concluir as amostras da colecção completa e apresentar as fotografias para efeitos de verificação.
- 10.5 Sempre que lho seja solicitado pelo IC, os beneficiários dos subsídios devem apresentar as amostras concluídas para verificação adicional.
- 10.6 Os beneficiários dos subsídios devem, no prazo de um ano a contar da data de assinatura do Acordo, preencher e entregar o Relatório de Encerramento, apresentando-o juntamente com cópias dos materiais promocionais, caso existam, assegurando-se que toda a informação é verdadeira.
- 10.7 Se os beneficiários dos subsídios não conseguirem completar as amostras e os materiais promocionais ou entregar o Relatório de Encerramento nos prazos previstos, respectivamente, nos números 10.4 e 10.6, deverão apresentar detalhadamente e por escrito ao IC, as razões e fundamentos do atraso.
- 10.8 Nas situações previstas nos números 10.3 e 10.7, o IC reserva-se o direito de, caso considere as razões apresentadas injustificadas, desqualificar os beneficiários do subsídio e exigir a devolução dos subsídios já recebidos.
- 10.9 Na divulgação do trabalho, os beneficiários dos subsídios deverão fazer constar em todos os materiais, digitais ou não, a indicação: “Trabalho do 8.º Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda lançado pelo Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau”, bem como o logótipo do IC, a fornecer por este.
- 10.10 Os beneficiários dos subsídios devem notificar imediatamente o IC por escrito, caso o trabalho ganhe qualquer prémio ou seja seleccionado para participar em qualquer exposição.
- 10.11 Os beneficiários dos subsídios estão obrigados a participar em desfiles de moda, exposições e actividades de formação e outros, organizados pelo IC.
- 10.12 O IC reserva-se os direitos de usar, publicar, expor e apresentar em desfiles de moda as amostras da colecção completa e os materiais promocionais produzidos pelos beneficiários dos subsídios, de os utilizar para efeitos de investigação, divulgação e para fins educativos e promocionais, bem como de os fotografar e filmar, pertencendo ao IC os direitos de autor das fotografias e vídeos, não podendo os beneficiários dos subsídios solicitar quaisquer pagamentos ou compensações adicionais.
- 10.13 Os beneficiários dos subsídios podem colaborar, na produção das amostras e dos materiais promocionais, com profissionais, empresas, associações ou instituições não locais, como produtores de amostras, maquilhadores, cabeleireiros, fotógrafos, modelos e outros profissionais.
- 10.14 Os beneficiários dos subsídios garantem que os trabalhos são originais, criados pelos próprios e que possuem os direitos de propriedade e de autor sobre as amostras da colecção completa e os materiais promocionais, e que a utilização pelo IC dos mesmos não viola quaisquer direitos de autor ou outros direitos de terceiros.
- 10.15 Os beneficiários dos subsídios assumem por si e por conta própria todas as despesas e obrigações decorrentes da produção das amostras do trabalho e dos materiais promocionais, não podendo receber, para pagamento das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, qualquer financiamento, sob qualquer forma, de outras instituições ou pessoas.

11. Encerramento do processo

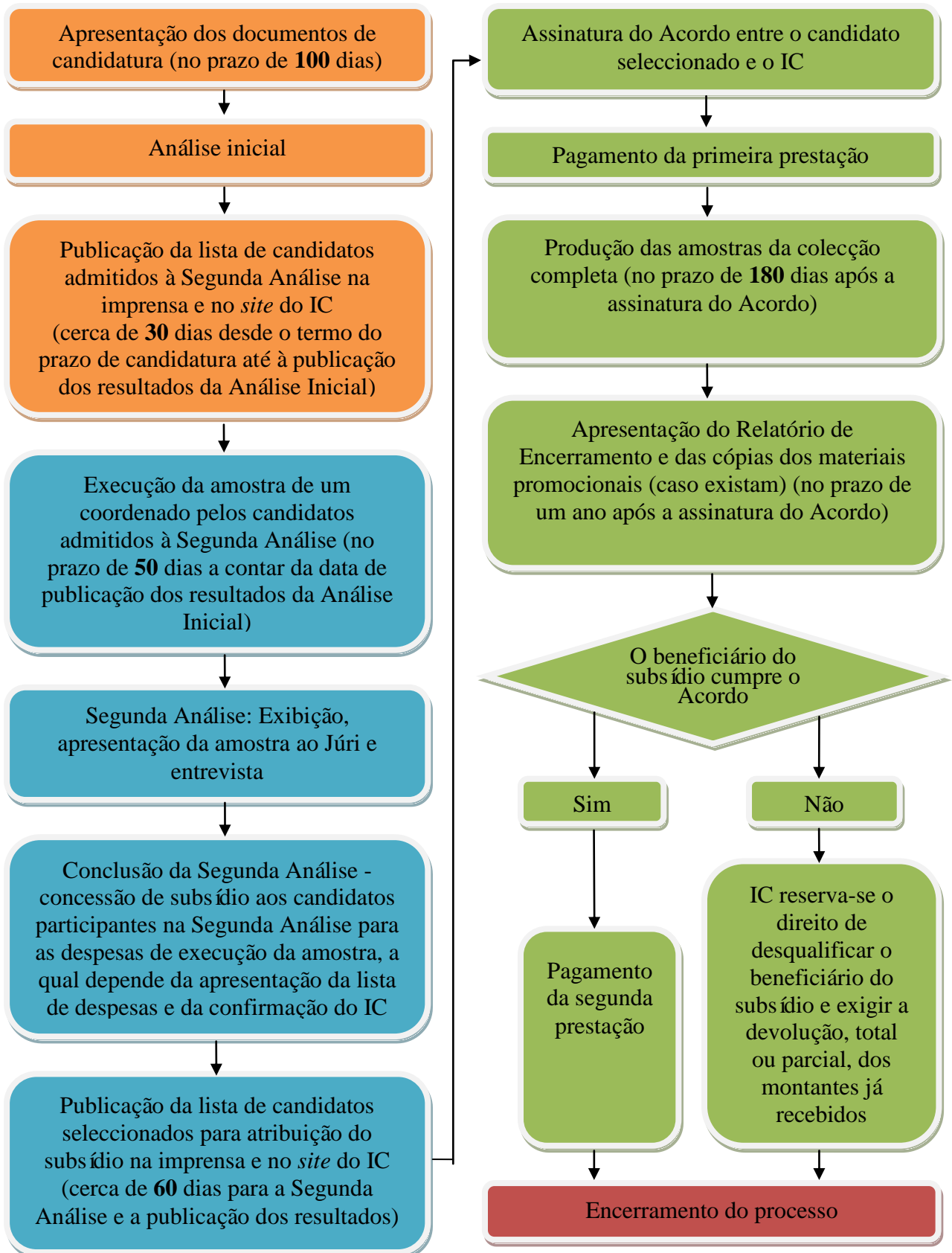
- 11.1 Os beneficiários dos subsídios devem, para efeitos de encerramento dos processos, apresentar ao IC, no prazo de um ano após a assinatura do Acordo, o Relatório de Encerramento e cópias dos materiais promocionais, caso existam.
- 11.2 Depois da apresentação do Relatório de Encerramento, das cópias dos materiais promocionais, caso existam, e da verificação do cumprimento pelos beneficiários dos subsídios, de todos os requisitos especificados no Acordo, o IC pagará a segunda prestação do subsídio.
- 11.3 A segunda prestação em montante a determinar pelo IC, de acordo com as regras fixadas nos números 11.4 a 11.8 do presente Regulamento, corresponderá à diferença entre o valor previsto no número 4.2 do presente Regulamento e o da primeira prestação.
- 11.4 Se o total das despesas efectivas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa for superior ao total das despesas previstas no Formulário de Candidatura, a diferença será suportada pelos beneficiários dos subsídios.
- 11.5 Os beneficiários dos subsídios devem, no caso de alguma das despesas efectivas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, ser superior, em 20% ou mais, à prevista no Formulário de Candidatura, apresentar detalhadamente e por escrito ao IC, as razões e fundamentos do sucedido.
- 11.6 Na situação prevista no número anterior, o IC reserva-se o direito de, caso considere as razões apresentadas injustificadas, proceder ao cálculo das despesas com base na previsão de despesas fornecida no Formulário de Candidatura, não efectuar a segunda prestação, ou desqualificar os beneficiários dos subsídios e exigir aos candidatos seleccionados a devolução dos montantes já recebidos.
- 11.7 Se o total das despesas confirmadas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa for inferior ao previsto no Formulário de Candidatura, a diferença será deduzida na segunda prestação, ou, caso seja inferior ao montante do subsídio já recebido, os beneficiários dos subsídios devem restituir a diferença ao IC.
- 11.8 O IC reserva-se o direito de desqualificar os beneficiários dos subsídios e exigir a devolução total ou parcial dos montantes entregues, caso confirme o incumprimento, por parte daqueles, das condições definidas no Acordo, depois da apresentação do Relatório de Encerramento.
- 11.9 Nas situações previstas nos números 11.6 a 11.8, os beneficiários dos subsídios devem proceder à devolução, em numerário ou cheque, no prazo que for especificado na notificação do IC para o efeito.
- 11.10 Caso as despesas constantes do Relatório de Encerramento sejam efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da assinatura do Acordo, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.
- 11.11 Os beneficiários dos subsídios devem conservar todos os recibos originais durante um período de 5 (cinco) anos, para verificação.

12. Desistência da candidatura e violação do Regulamento

- 12.1 Caso o candidato decida retirar a candidatura depois da sua entrega ou durante a Segunda Análise, ou não assinar o Acordo, deverá notificar imediatamente o IC por escrito.

- 12.2 A falta de comparência dos candidatos admitidos à Segunda Análise à entrevista será considerada desistência da candidatura.
- 12.3 A violação de qualquer disposição do presente Regulamento ou do Acordo, pelos beneficiários dos subsídios confere ao IC o direito de exigir a devolução, total ou parcial do montante recebido.
- 12.4 Nas situações previstas no número anterior, o beneficiário do subsídio deve proceder à devolução, em numerário ou cheque, no prazo que for especificado na notificação do IC para o efeito.
- 12.5 Até ser efectuada a devolução, o IC reserva-se o direito de não aceitar a candidatura do beneficiário do subsídio a futuras edições do Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda.

13. Fluxograma - candidatura, avaliação, pagamento dos subsídios e encerramento do processo



14. Disposições Finais

- 14.1 As informações prestadas pelos candidatos e pelos beneficiários dos subsídios devem ser completas e verdadeiras.
- 14.2 Os candidatos e os beneficiários dos subsídios devem garantir que o conteúdo e a execução das criações do projecto não violam as leis da RAEM.
- 14.3 Caso venha a existir qualquer litígio ou processo judicial contra o IC, os candidatos ou os beneficiários dos subsídios, assumirão todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizarão o IC por todos os danos sofridos.
- 14.4 Toda a documentação apresentada será mantida estritamente confidencial e o IC não a utilizará para quaisquer outros fins.
- 14.5 Ao participarem no Programa, considera-se que os candidatos leram, compreenderam e concordam, sem qualquer objecção, com todos os termos e condições deste Regulamento.
- 14.6 Só são admitidas despesas efectuadas após a publicação do anúncio do presente Programa.
- 14.7 Em caso de divergência entre o disposto no presente Regulamento e as disposições constantes do Acordo assinado entre o beneficiário do subsídio e o IC, prevalecem as disposições deste último.
- 14.8 O IC reserva-se o direito de interpretação final deste Regulamento, sendo a sua decisão definitiva.